



Portaria 001/2016

Dispõe sobre a forma e números de atendimento das Defensorias Cíveis, Família, Sucessões e Infância e Juventude não Infracional.

Considerando a necessidade de incrementar organização, qualidade, continuidade e eficiência ao serviço público prestado pela Defensoria Pública de Pouso Alegre – MG, notadamente em relação ao atendimento, dentro de suas atribuições previstas no art. 42 e seus incisos, da LCE 65/03, com fundamento no art. no art. 37 da CR/88, o coordenador local resolve:

Art. 1.º O horário de atendimento, em que permanecerão abertas as portas da sede e anexos da Defensoria de Pouso Alegre, será de 09 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1.º no horário compreendido no *caput* deste artigo, deverá permanecer na Defensoria ao menos um servidor administrativo e/ou um defensor público, salvo imperiosa e inafastável impossibilidade, que deverá ser comunicada por e-mail ao coordenador local e fixado aviso na porta de entrada.

§ 2.º As portas da Defensoria Pública deverão ser abertas às 09hs, permitindo o acesso dos assistidos à estrutura da sede, como banheiros, água potável, etc.

§ 3.º Por servidor administrativo, será feita triagem na fila já dentro das instalações, antes da distribuição das senhas, esclarecendo os assistidos sobre o funcionamento da Defensoria Pública e aconselhando aos que excederem ao número de senhas, que retornem no dia seguinte.

Art. 2.º Estagiários deverão prestar auxílio aos defensores e servidores nos horários de atendimento ao público, audiências e confecção de peças, entre outros atos, em forma de revezamento, de modo que os permita a participar de toda rotina da defensoria pública e do Judiciário, permitindo um aprendizado completo;

Art. 3.º O atendimento inicial será feito mediante distribuição de 20 senhas diárias de segunda às sextas-feiras, logo que aberta a Defensoria Pública pela manhã, da seguinte forma:

I – 5 senhas diárias para agendamento de novas ações;
II – 15 senhas diárias para consultas e orientações jurídicas e processuais;

Parágrafo único: não será computado nesse número os casos de urgências e risco de perecimento de direitos.

Art. 4.º O agendamento de novas ações será feito para, no máximo, uma semana após primeiro atendimento.



Art. 5.º Cada defensor público ficará responsável pela confecção das iniciais dos casos que atendeu/agendou, sendo facultada a troca com outro defensor para fins de se evitar conflitos, bem como facilitar os serviços;

Art. 6.º O acompanhamento das ações em trâmite se dará da seguinte forma:

- 1.ª Vara – Dra. Keila (acervo família, anexo fiscal, infância e conflito da 2ª Vara);
- 2.ª Vara – Dra. Raquel (acervo família, anexo fiscal, infância e conflito da 3ª Vara);
- 3.ª Vara – Dr. Alexandre (acervo família, anexo fiscal e conflito da 4ª Vara);
- 4.ª Vara – Dra. Giselda (acervo família, anexo fiscal, infância e conflito da 1ª Vara);
- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas - Dra. Lucila (acervo cível, audiências de instrução e conciliação família e infância).

§ 1.º Os defensores públicos combinarão com as respectivas secretarias das varas em que atuarem, a realização das cargas dos processos para dia certo da semana, sendo feita preferencialmente por servidor administrativo e/ou estagiário, sendo facultado ao defensor público optar por manifestar nos autos no balcão da secretaria ou em recinto próprio.

Art. 7.º toda e qualquer recusa de atendimento deverá ser comunicada à Defensora Pública Geral, nos termos do art. 34, XIV, da LCE 65/03.

Art. 8.º Todos atendimentos serão registrados em livro próprio.

Art. 9.º À forma e ao horário de atendimento dever-se-á dar ampla publicidade, para conhecimento dos assistidos, fixando-se inclusive na porta da Defensoria Pública o respectivo aviso.

Art. 10.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (portaria 01/2015)

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 12 de janeiro de 2016.

CRISTIANO MAIA LUZ
DEFENSOR PÚBLICO
COORDENADOR LOCAL DE POUSO ALEGRE
COORDENADOR DA REGIONAL DO SUL DE MINAS
MADEP 0532